



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI Nº 2.245/2.005, DE 26 DE ABRIL DE 2.005.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,**  
Prefeito Municipal de Regente Feijó,  
Estado de São Paulo, usando de suas  
atribuições legais, **FAZ SABER** que a  
Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e  
ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Disciplina os serviços de publicidade ou venda ambulante, promovidos através de alto falantes instalados em veículos motorizados ou não, bem como, a utilização de som em veículos particulares e dá outras providências".

**Artigo 1º** - Os serviços de alto falantes de publicidade ou venda ambulantes, assim como, a utilização de som em veículos particulares percebidos dentro dos limites de nosso município, objetos desta lei, obedecerão aos seguintes requisitos, além daqueles previstos na legislação pertinente:

I- não poderão funcionar antes das 08:00 horas e nem depois das 18:00 horas e serão, obrigatoriamente, desligados os aparelhos de som a 50 (cinquenta) metros das escolas, hospitais, sede de governo municipal, repartições públicas, templos religiosos, ficando ainda, expressamente vedada sua realização aos domingos e feriados, salvo no caso de serviços de utilidade ou interesse público:

a)- o disposto no presente inciso, no que se refere ao horário e impedimento de funcionamento no quadrilátero apontado, não se aplicará na hipótese de serviços de utilidade pública em geral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

II- ficam estabelecidos os seguintes limites de intensidade de som, permitidos para a realização dos serviços de propaganda, venda ambulante e outros ruídos, além da utilização de som em veículos particulares:

a)- 75 (setenta e cinco) decibéis para veículos de propaganda em geral;

b)- 60 (sessenta) decibéis no período diurno e 35 (trinta e cinco) no período noturno, para os outros ruídos.

**Parágrafo Único** - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter equipamento de mensuração de som, devidamente aferido, para fiscalização e aplicação das penalidades previstas na presente lei.

III- No quadrilátero compreendido entre as Ruas Clemente Pereira, Antonio Carlos, Júlio Mesquita e Avenida Regente Feijó, cada veículo que realiza os serviços aludidos nesta Lei, poderá realizar sua divulgação publicitária, somente 01 (uma) vez a cada período de uma hora, com intensidade de som nunca superior a 50 (cinquenta) decibéis.

**Artigo 2º** - Após a 00:00 (zero) hora e antes das 08:00 (oito) horas fica terminantemente vedada e proibida todo e qualquer ruído que perturbe a tranqüilidade e o sossego pública, no que tange ao uso de som para fins publicitários, comerciais ou mesmo particulares.

**Artigo 3º** - Aos infratores de qualquer dispositivo desta lei, será aplicada a multa de 50 Ufir's e apreendidos ou interditados os aparelhos causadores de som ou ruídos.

**Artigo 4º** - No caso de estabelecimento comercial ou industrial, após a segunda infração, será suspensa a licença de funcionamento por tempo determinado nunca superior a 30 (trinta) dias no primeiro caso e 06 (seis) meses na reincidência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

**Artigo 5º** - Fica ainda o Executivo autorizado a firmar convênio com a Polícia Civil e Militar para a aplicação da Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA  
Assessora de Planejamento Administrativo